



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Assembleia Nacional

Lei n.º 5/24..... 4074

Do Combate ao Contrabando de Produtos Petrolíferos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 81/24 4082

Autoriza a Azule Energy Angola Production B.V., a ceder 12% correspondente à totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05, à Afentra Angola, Limited.

Decreto Executivo n.º 82/24 4083

Autoriza a Azule Energy Angola Production B.V., a ceder 16% correspondente à totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05-A, à Afentra Angola, Limited.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 32/24 4084

Determina o dever de prestação de contas, no âmbito da execução do Orçamento Geral do Estado e da gestão dos recursos públicos colocados à disposição das Unidades Orçamentais da Administração Directa Central e Local e da Administração Indirecta, bem como das Representações Diplomáticas de Angola no Exterior, no Exercício Económico de 2024.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 82/24

de 23 de Abril

O Decreto n.º 71/05, de 28 de Setembro, concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 3/05-A.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro do Bloco 3/05-A um Contrato de Partilha de Produção através do qual o mesmo assume todas as obrigações inerentes ao Contrato.

A Azule Energy Angola Production B.V. manifestou à Concessionária Nacional a intenção de transmitir 16% (dezasseis por cento), correspondente à totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05-A, à Afentra Angola, Limited.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

1. É a Azule Energy Angola Production B.V. autorizada a ceder 16% (dezasseis por cento), correspondente à totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05-A, à Afentra Angola, Limited.

2. Com a cessão, o Grupo Empreiteiro do Bloco 3/05-A passa a ter a seguinte composição:

- a) Sonangol Pesquisa & Produção 33,33%;
- b) Maurel & Prom Angola 26,68%;
- c) Afentra Angola, Limited 21,33%;
- d) Etu Energias 13,33%;
- e) Nis-Naftagas, Limited 5,33%.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2024.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(24-0153-D-MIA)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 32/24

de 23 de Abril

Havendo a necessidade de se imprimir melhorias ao processo de prestação de contas, no âmbito da Execução do Orçamento Geral do Estado (OGE) e da gestão dos recursos públicos colocados à disposição das Unidades Orçamentais da Administração Directa Central e Local e da Administração Indirecta, bem como das Representações Diplomáticas de Angola no Exterior, no Exercício Económico de 2024;

Considerando que compete a este Departamento Ministerial, dentre outras atribuições, propor e fazer cumprir as regras de disciplina financeira dos Órgãos da Administração Central e Local do Estado, Segurança Social e dos Serviços e Fundos Públicos, conforme disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro;

Convindo assegurar o cumprimento escrupuloso dos prazos de Prestação de Contas por parte das entidades responsáveis;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, e o artigo 36.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 1/24, de 2 de Janeiro, determino:

1. As Unidades Orçamentais pertencentes à Administração Central e Indirecta do Estado, como Departamentos Ministeriais, Secretarias de Estado, Institutos Públicos, Fundações, Fundos Públicos e Instituições com o Estatuto de Utilidade Pública, devem submeter, trimestralmente, até ao 15.º dia após o fecho do Trimestre, os seus Relatórios de Prestação de Contas à Direcção Nacional de Contabilidade Pública (DNCP) do Ministério das Finanças.

2. As Unidades Orçamentais da Administração Local do Estado, tais como Governos Provinciais, Administrações Municipais e demais órgãos, devem submeter, mensalmente, até ao 10.º dia após o fecho do mês, os seus Relatórios de Prestação de Contas às Delegações Provinciais de Finanças (DPF) que, por sua vez, os submetem à DNCP.

3. Os Relatórios de Prestação de Contas, referidos no número anterior, devem fazer-se acompanhar da documentação de suporte à despesa realizada, com a mesma periodicidade mensal.

4. As Missões Diplomáticas, Consulares e Representações Comerciais da República de Angola no Exterior devem proceder, mensalmente, ao registo das despesas e receitas no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) e remeter, trimestralmente, até ao 10.º dia após o fecho do Trimestre, o Relatório de Prestação de Contas à DNCP, com o conhecimento do Ministério das Relações Exteriores.